



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 5484 de 29 de Outubro de 2020

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS > EDITAIS

**CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

**EDITAL Nº 01 DO ACORDO DIRETO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

De acordo com o contido no artigo 97, parágrafo 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitados os termos da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, como estabelecido na Questão de Ordem nas ADIs 4.357 e 4.425; Lei n. 4.736/2015; o contido no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ; Decreto Estadual n. 5.323/2016; e, Portaria Conjunta nº 01/2020/MUNICÍPIO DE ARACAJU/TJSE, torno aberto o processo para habilitação e escolha de credores interessados em participar das concorrência de acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Aracaju (Administração Direta e Indireta).

1. **OBJETO.** Refere-se ao Edital nº 01/2020, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 201800111768, para à habilitação e escolha de credores interessados em participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo **Município de Aracaju, Administração Direta e Indireta.**

2. **HABILITAÇÃO.** A habilitação do credor deve ser feita por petição dirigida ao Departamento de Precatário do Tribunal de Sergipe, mediante o preenchimento de requerimento (Anexo único), devendo o pedido ser vinculado ao Precatário correspondente eletronicamente, por meio do Advogado(a) pelo Portal do Advogado, ou presencialmente pelo próprio credor com protocolo direto no DEPREC, do Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Bairro Centro, Aracaju/SE.

2.1. Somente o pedido protocolizado entre 09 e 20 de novembro de 2020, será considerado habilitado, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital. O pedido protocolizado pelo credor diretamente no Departamento de Precatário do Tribunal de Sergipe, deverá obedecer o horário de expediente, de segunda a sexta das 07h às 13h;

2.2. A petição de habilitação deve preencher os requisitos previstos na Portaria Conjunta nº 01/2020/MUNICÍPIO DE ARACAJU/TJSE, publicada através da Portaria nº 77/2020 – GP1 – Normativas, publicado no DJE n. 5472 de 09 de outubro de 2020, e conter, em especial:

a) qualificação individualizada do credor, e apresentação do número do CPF ou CNPJ, bem como cópia da Identidade e de comprovante de residência atualizado;

b) dados relativos ao precatório;

c) a declaração de que aceita receber o crédito inscrito em precatório com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a integralidade do saldo devedor do precatório, conforme fixado no Decreto n. n. 5.323/2016, por meio do formulário constante do anexo único deste edital, descontados, ainda, quando devidos legalmente, os valores relativos a imposto de renda e contribuição previdenciária e no caso de sucessão hereditária o ITCMD.

2.2.1. Se o pedido de habilitação for realizado por advogado, deverá também constar a procuração atualizada, com poderes específicos para celebração do acordo direto, com

indicação do número da OAB e respectivo CPF, e eventual contrato de honorários para destacamento do valor correspondente.

2.3. A proposta apresentada é inalterável durante o curso deste processo (habilitação, seleção e pagamento), exceto no tocante a desistência, conforme item 12.

2.4. O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor inscrito o direito de participar do acordo direto.

2.5. O protocolo do requerimento configura manifestação expressa de vontade do credor de recebimento, mediante a sistemática do acordo direto, dos valores referentes ao precatório de que é titular

**3. ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS.** O Tribunal de Justiça, através do DEPREC, definirá, após a análise da documentação, os nomes dos credores aptos, publicando, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

3.1. Na habilitação e ordem de precedência dos credores e na elaboração da lista de credores serão levados em conta a incidência do percentual de 40% (quarenta por cento), primeiramente, nos precatórios de natureza alimentar e, depois, nos precatórios de natureza comum, ano a ano.

3.1.1. Dentro da classe dos precatórios de natureza alimentar, e respeitado o percentual de deságio oferecido, terá precedência na pauta, independente de ano e exclusivamente com relação a eles, sucessivamente, o pedido, conforme § 2º, I e II do art. 7º da Resolução nº 303/2019 do CNJ:

I – do credor portador de doença grave;

II – do credor que contar com 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data do requerimento de habilitação no acordo direto;

III- do credor deficiente.

3.1.2. Observado o disposto nos itens 3.1. e 3.1.1., aplicar-se-á o critério cronológico na elaboração da respectiva lista, de modo que terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

#### **4.0 DA INABILITAÇÃO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO**

4.1. Serão inabilitadas as propostas intempestivas, as apresentadas por pessoa que não seja titular ou legitimada, ou sem os documentos necessários.

4.2. Serão desclassificadas as propostas de acordo direto de pagamento referentes a Precatórios:

a) cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, salvo se houver desistência expressa em relação a esses incidentes;

b) sobre os quais estejam pendentes discussão judicial;

c) que tenham sido cedidos (vendidos) a terceiros, total ou parcialmente;

d) que tenham sido apresentados em processo de compensação tributária;

e) que já se encontrem quitados, inclusive em razão da preferência constitucional (artigo 100, §2º, da Constituição Federal);

4.4 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, as quais serão feitas por petição dirigida ao Departamento de Precatório do Tribunal de Sergipe, devendo o pedido ser vinculado ao Precatório correspondente eletronicamente, por meio do Advogado(a)/Procurador pelo Portal do Advogado, ou presencialmente pelo próprio credor com protocolo direto no DEPREC, do Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Bairro Centro, Aracaju/SE.

4.5. A inabilitação e a desclassificação da proposta não obstam a apresentação de novo Requerimento em outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou a inabilitação ou desclassificação.

5.0 **PAGAMENTO.** O pagamento do crédito será realizado exclusivamente através de transferência eletrônica de fundos e às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros, na forma do art. 1º da Portaria Normativa Nº 19/2019 GP1 – Normativa.

5.1. O percentual de deságio será considerado sobre o valor aferido na atualização do valor do precatório homologada pelo Departamento de Precatórios;

5.2. O pagamento dos créditos dependem dos recursos financeiros, disponíveis na conta movimentação do TJSE, para pagamento na modalidade acordo direto.

5.3. A formalização do acordo dependerá da concordância expressa de ambas as partes, credor e devedor, com o cálculo utilizado para a atualização do valor a ser pago no precatório, inadmitindo-se ressalvas de qualquer espécie, exceto a desistência, conforme item 12 deste Edital.

5.4 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa jurídica ou pessoa física menor de idade ou incapaz, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 01/2020 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, atos constitutivos da pessoa jurídica, certidão de tutela ou curatela e decisão judicial de suprimimento autorizando a realização do acordo direto, com o deságio de 40% estipulado neste Edital.

6. **RECURSOS FINANCEIROS.** Está vinculado a este Edital nº 01/2020, todos os recursos existentes na conta 2, de movimentação do TJSE, decorrentes dos rateios firmados pelo TJSE, TRT20 e TRF05, conforme Convênio respectivo, de nº 01/2015, e ato normativo 01/2015, do Comitê Gestor das Contas Especiais, abrangendo os recursos do Município de Aracaju, enquanto ente federativo, alcançando sua administração direta e indireta, no total de R\$ 25.935.220,96 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos), saldo bancário de 31/08/2020, sem prejuízo dos acréscimos decorrentes da atualização em conta bancária e dos depósitos subsequentes, que forem realizados nos termos do art.102 do ADCT.

6.1. Os recursos previstos no item 6 serão destinados, conjuntamente, ao pagamento dos credores que realizarem o acordo direto de que trata este Edital, com vinculação ao ente federativo, englobando sua administração direta e indireta (CF – ADCT, art. 97).

6.2. A utilização dos recursos mencionados no item 6 supra será efetivada à medida que os pagamentos forem realizados, dentro do prazo de validade do presente edital.

**7. PERÍODO DE VALIDADE.** Este Edital nº 01/2020 tem o seu período de validade de 12(doze) meses, a partir da publicação deste Edital, sem prejuízo da abertura de novo processo administrativo para fins do acordo direto com base nos atos normativos que instruem o presente procedimento.

7.1. Vencido esse prazo, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste Edital nº 01/2020.

**8. LITISCONSÓRCIO.** Se houver litisconsorte na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins deste processo e do acordo direto.

**9. SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR.** Após a expedição do precatório, a substituição do credor originário do precatório, em razão de morte ou de ato praticado entre vivos, não confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos direto.

9.1. Na hipótese do item anterior, o sucessor do credor originário somente poderá participar do acordo direto juntamente com os demais sucessores, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s) nos autos do precatório, mediante decisão judicial prévia, da qual conste o quinhão individualizado; quando englobe a totalidade do crédito do beneficiário originário.

9.2. No caso de falecimento do credor originário do precatório, superveniente à celebração do acordo, e não havendo herdeiros habilitados com a definição das cota-partes, a proposta de adesão ao acordo direto será declarada desclassificada, não obstando a apresentação de novo requerimento em outros editais de convocação que se sucederem.

**10. VEDAÇÕES.** Não será admitido acordo direto relativo a parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido de habilitação abranger a totalidade do respectivo crédito.

**11. RECEBIMENTO DO CRÉDITO.** A seleção, por si só, para a participação nos acordos direto, não garante ao credor selecionado o direito ao recebimento do seu crédito, pois o pagamento do crédito depende dos recursos financeiros vinculados a este Edital nº 01/2020, bem como do prazo de validade previsto no item 7, levando-se em conta o valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor somado à atualização desse crédito, conforme previsto no item 6.

**12. DESISTÊNCIA** - a qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado pode desistir do acordo direto, conforme § 1º, inciso III, do art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

**13. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO.** Artigo 97, parágrafo 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitados os termos da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, como estabelecido na Questão de Ordem nas ADIs 4.357 e 4.425; Lei n. 4.736/2015; o contido no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ; Decreto Estadual n. 5.323/2016; e, Portaria Conjunta nº 01/2020/MUNICÍPIO DE ARACAJU/TJSE.

**Aracaju, 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DESEMBARGADOR OSÓRIO ARAUJO DE RAMOS FILHO**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO PARA ADESÃO AO ACORDO ENTRE CREDOR MUNICÍPIO DE ARACAJU (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

#### PROPOSTA DE HABILITAÇÃO NO ACORDO DIRETO

O credor \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_  
órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, parte no  
Precatório nº \_\_\_\_\_ requer a adesão ao **acordo direto** com  
o **Município de Aracaju** (administração direta e indireta), nos termos estabelecidos no Edital  
nº 01/2020, informando desde já a conta bancária para eventual recebimento do crédito, qual  
seja:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_

Tipo ( ) Corrente ( ) Poupança

Conta nº \_\_\_\_\_

O CREDOR acima qualificado é PREFERENCIAL?

( ) NÃO

( ) SIM, marcar a hipótese:

( ) IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS

( ) DOENTE GRAVE, conforme artigo 11 da Resolução 303/2019 do  
CNJ (acostar laudo médico)

( ) DEFICIENTE, (assim definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de  
2015, com a devida comprovação)

O credor identificado acima declara que aceita receber o crédito inscrito em precatório com  
deságio de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor aferido na atualização do  
precatório homologada pelo Departamento de Precatórios.

No caso dos credores a título sucessório, devem especificar tal condição e acostar decisão judicial de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, com individualização do(s) respectivo(s) quinhão(ões) e cópia do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação oficial, do(s) qual(is) conste o número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

Atesta a veracidade dos dados indicados e a autenticidade das cópias apresentadas. Tem ciência de que a ausência de algum dos documentos listados no item 2.2 do Edital nº 01/2020 implicará no indeferimento sumário do pedido de acordo direto.

Entende que o pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor requerente o direito de participar do acordo, o qual depende do cumprimento dos requisitos previstos no Edital nº 01/2020, da disponibilidade de recursos financeiros e do prazo de validade do referido Edital.

### **DADOS BANCÁRIOS DE TITULARIDADE DO ADVOGADO**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_

Tipo ( ) Corrente ( ) Poupança

Conta nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

(LOCAL)

(DATA)

\_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REQUERENTE)

\_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO ADVOGADO)

### **\*DOCUMENTOS NECESSÁRIOS :**

( ) CÓPIA DO RG

( ) Nº DO CPF/CNPJ

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO

LAUDO MÉDICO (Apenas para requerimentos com pedido de preferência por doença grave /deficiência)

PROCURAÇÃO ATUALIZADA COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ADERIR AO ACORDO DIRETO (Apenas para requerimentos subscritos por advogado)

Nº DA OAB E DO CPF DO(A) ADVOGADO(A) (Apenas para requerimentos subscritos por advogado)

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, RG E CPF DO INVENTARIANTE (Apenas para acordo solicitado pelo inventariante do credor falecido)

FORMAL DE PARTILHA/ ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, RG E CPF DOS SUCESSORES/DECISÃO JUDICIAL INDICANDO HERDEIROS E COTAS-PARTES (Apenas para acordo solicitado pelos sucessores do credor falecido)

CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CARTÓRIO OU OAB), EXPEDIDA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO, SE OS CREDITORES FOREM PESSOA JURÍDICA, DA QUAL CONSTE O NOME DO REPRESENTANTE SUBSCRITOR DA PROPOSTA.

## CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

### EDITAL Nº 01 DO ACORDO DIRETO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

De acordo com o contido no artigo 97, parágrafo 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitados os termos da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, como estabelecido na Questão de Ordem nas ADIs 4.357 e 4.425; Lei n. 8.032/2015; o contido no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ; Decreto Estadual n. 30.115/15; e, Portaria Conjunta nº 01/2020/ESTADO DE SERGIPE/TJSE, torna aberto o processo para habilitação e escolha de credores interessados em participar da concorrência de acordo direto em precatórios devidos pelo Estado de Sergipe (Administração Direta e Indireta).

1. **OBJETO.** Refere-se ao Edital nº 01/2020, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 201800114347, para à habilitação e escolha de credores interessados em participar do acordo direto em precatórios devidos pelo **Estado de Sergipe, Administração Direta e Indireta.**

2. **HABILITAÇÃO.** A habilitação do credor deve ser feita por petição dirigida ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Sergipe, mediante o preenchimento de requerimento (Anexo único), devendo o pedido ser vinculado ao Precatório correspondente eletronicamente, por meio do Advogado(a) pelo Portal do Advogado, ou presencialmente pelo próprio credor com protocolo direto no DEPREC, do Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Bairro Centro, Aracaju/SE.

2.1. Somente o pedido protocolizado entre 09 e 20 de novembro de 2020 será considerado habilitado, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital. O pedido protocolizado pelo credor diretamente no Departamento de Precatório do Tribunal de Sergipe, deverá obedecer o horário de expediente, de segunda a sexta das 07h às 13h.

2.2. A petição de habilitação deve preencher os requisitos previstos na Portaria Conjunta nº 76/2020/ESTADO DE SERGIPE/TJSE, publicada através da Portaria nº 76/2020 – GP1 – Normativas, publicado no DJE nº 5472 de 09 de outubro de 2020, e conter, em especial:

a) qualificação individualizada do credor, e apresentação do número do CPF ou CNPJ, bem como cópia da identidade e de comprovante de residência atualizado;

b) dados relativos ao precatório;

c) a declaração de que aceita receber o crédito inscrito em precatório com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a integralidade do saldo devedor do precatório, conforme fixado no Decreto n. 30.115/15, por meio do formulário constante do anexo único deste edital, descontados, ainda, quando devidos legalmente, os valores relativos a imposto de renda e contribuição previdenciária e no caso de sucessão hereditária o ITCMD.

2.2.1. Se o pedido de habilitação for realizado por advogado, deverá também constar a procuração atualizada, com poderes específicos para celebração do acordo direto, com indicação do número da OAB e respectivo CPF, e eventual contrato de honorários para destacamento do valor correspondente.

2.3. A proposta apresentada é inalterável durante o curso deste processo (habilitação, seleção e pagamento), exceto no tocante a desistência, conforme item 12.

2.4. O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor inscrito o direito de participar do acordo direto.

2.5. O protocolo do requerimento configura manifestação expressa de vontade do credor de recebimento, mediante a sistemática do acordo direto, dos valores referentes ao precatório de que é titular

**3. ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS.** O Tribunal de Justiça, através do DEPREC, definirá, após a análise da documentação, os nomes dos credores aptos, publicando, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

3.1. Na habilitação e ordem de precedência dos credores e na elaboração da lista de credores serão levados em conta a incidência do percentual de 40% (quarenta por cento), primeiramente, nos precatórios de natureza alimentar e, depois, nos precatórios de natureza comum, ano a ano.

3.1.1. Dentro da classe dos precatórios de natureza alimentar, e respeitado o percentual de deságio oferecido, terá precedência na pauta, independente de ano e exclusivamente com relação a eles, sucessivamente, o pedido, conforme § 2º, I e II do art. 7º da Resolução nº 303/2019 do CNJ:

I – do credor portador de doença grave;

II – do credor que contar com 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data do requerimento de habilitação no acordo direto;

III- do credor deficiente.

3.1.2. Observado o disposto nos itens 3.1. e 3.1.1., aplicar-se-á o critério cronológico na elaboração da respectiva lista, de modo que terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

#### **4.0 DA INABILITAÇÃO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO**

4.1. Serão inabilitadas as propostas intempestivas, as apresentadas por pessoa que não seja titular ou legitimada, ou sem os documentos necessários.

4.2. Serão desclassificadas as propostas de acordo direto de pagamento referentes a Precatórios:

a) cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, salvo se houver desistência expressa em relação a esses incidentes;

b) sobre os quais estejam pendentes discussão judicial;

c) que tenham sido cedidos (vendidos) a terceiros, total ou parcialmente;

d) que tenham sido apresentados em processo de compensação tributária;

e) que já se encontrem quitados, inclusive em razão da preferência constitucional (artigo 100, §2º, da Constituição Federal);

4.4 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, as quais serão feitas por petição dirigida ao Departamento de Precatório do Tribunal de Sergipe, devendo o pedido ser vinculado ao Precatório correspondente eletronicamente, por meio do Advogado(a)/Procurador pelo Portal do Advogado, ou presencialmente pelo próprio credor com protocolo direto no DEPREC, do Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Bairro Centro, Aracaju/SE.

4.5. A inabilitação e a desclassificação da proposta não obstam a apresentação de novo Requerimento em outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou a inabilitação ou desclassificação.

5.0 **PAGAMENTO.** O pagamento do crédito será realizado exclusivamente através de transferência eletrônica de fundos e às contas dos respectivos beneficiários, vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros, na forma do art. 1º da Portaria Normativa Nº 19/2019 GP1 – Normativa.

5.1. O percentual de deságio será considerado sobre o valor aferido na atualização do valor do precatório homologada pelo Departamento de Precatórios;

5.2. O pagamento dos créditos dependem dos recursos financeiros, disponíveis na conta movimentação do TJSE, para pagamento na modalidade acordo direto.

5.3. A formalização do acordo dependerá da concordância expressa de ambas as partes, credor e devedor, com o cálculo utilizado para a atualização do valor a ser pago no precatório, inadmitindo-se ressalvas de qualquer espécie, exceto a desistência, conforme item 12 deste Edital.

5.4 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa jurídica ou pessoa física menor de idade ou incapaz, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 01/2020 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os habilitantes de que se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, atos constitutivos da pessoa jurídica, certidão de tutela ou curatela e decisão judicial de suprimimento autorizando a realização do acordo direto, com o deságio de 40% estipulado neste Edital.

6. **RECURSOS FINANCEIROS.** Está vinculado a este Edital nº 01/2020, todos os recursos existentes na conta 2, de movimentação do TJSE, decorrentes dos rateios firmados pelo TJSE, TRT20 e TRF05, conforme Convênio respectivo, de nº 01/2015, e ato normativo 01/2015, do Comitê Gestor das Contas Especiais, abrangendo os recursos do Estado de Sergipe, enquanto ente federativo, alcançando sua administração direta e indireta, no total de R\$ 41.076.143,10 (quarenta e um milhões, setenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e dez centavos), saldo bancário de 31/08/2020, sem prejuízo dos acréscimos decorrentes da atualização em conta bancária e dos depósitos subsequentes, que forem realizados nos termos do art.102 do ADCT.

6.1. Os recursos previstos no item 6 serão destinados, conjuntamente, ao pagamento dos credores que realizarem o acordo direto de que trata este Edital, com vinculação ao ente federativo, englobando sua administração direta e indireta (CF – ADCT, art. 97).

6.2. A utilização dos recursos mencionados no item 6 supra será efetivada à medida que os pagamentos forem realizados, dentro do prazo de validade do presente edital.

7. **PERÍODO DE VALIDADE.** Este Edital nº 01/2020 tem o seu período de validade de 12(doze) meses, a partir da publicação deste Edital, sem prejuízo da abertura de novo processo administrativo para fins do acordo direto com base nos atos normativos que instruem o presente procedimento.

7.1. Vencido esse prazo, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste Edital nº 01/2020.

8. **LITISCONSÓRCIO.** Se houver litisconsorte na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins deste processo e do acordo direto.

9. **SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR.** Após a expedição do precatório, a substituição do credor originário do precatório, em razão de morte ou de ato praticado entre vivos, não confere aos sucessores o direito de participação individual no acordo direto.

9.1. Na hipótese do item anterior, o sucessor do credor originário somente poderá participar do acordo direto juntamente com os demais sucessores, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s) nos autos do precatório, mediante decisão judicial prévia, da qual conste o quinhão individualizado; quando englobe a totalidade do crédito do beneficiário originário.

9.2. No caso de falecimento do credor originário do precatório, superveniente à celebração do acordo, e não havendo herdeiros habilitados com a definição das cota-partes, a proposta de adesão ao acordo direto será declarada desclassificada, não obstando a apresentação de novo requerimento em outros editais de convocação que se sucederem

10. **VEDAÇÕES.** Não será admitido acordo direto relativo a parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido de habilitação abranger a totalidade do respectivo crédito.

11. **RECEBIMENTO DO CRÉDITO.** A seleção, por si só, para a participação no acordo direto, não garante ao credor selecionado o direito ao recebimento do seu crédito, pois o pagamento do crédito depende dos recursos financeiros vinculados a este Edital nº 01/2020, bem como do prazo de validade previsto no item 7, levando-se em conta o valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor somado à atualização desse crédito, conforme previsto no item 6.

12. **DESISTÊNCIA** - a qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado pode desistir do acordo direto, conforme § 1º, inciso III, do art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

13. **NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO.** Artigo 97, parágrafo 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitados os termos da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, como estabelecido na Questão de Ordem nas ADIs 4.357 e 4.425; Lei n. 8.032/2015; o contido no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ; Decreto Estadual n. 30.115/15; e, Portaria Conjunta nº 76/2020/ESTADO DE SERGIPE/TJSE.

**Aracaju, 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DESEMBARGADOR OSÓRIO ARAUJO DE RAMOS FILHO**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO PARA ADESÃO AO ACORDO ENTRE CREDOR ESTADO DE SERGIPE (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

#### PROPOSTA DE HABILITAÇÃO NO ACORDO DIRETO

O credor \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_  
órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, parte no  
Precatório nº \_\_\_\_\_ requer a adesão ao **acordo direto** com  
o **Estado de Sergipe** (administração direta e indireta), nos termos estabelecidos no Edital nº  
01/2020, informando desde já a conta bancária para eventual recebimento do crédito, qual  
seja:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_

Tipo ( ) Corrente ( ) Poupança

Conta nº \_\_\_\_\_

O CREDOR acima qualificado é PREFERENCIAL?

( ) NÃO

( ) SIM, marcar a hipótese:

( ) IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS

( ) DOENTE GRAVE, conforme artigo 11 da Resolução 303/2019 do  
CNJ (acostar laudo médico)

( ) DEFICIENTE, (assim definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de  
2015, com a devida comprovação)

O credor identificado acima declara que aceita receber o crédito inscrito em precatório com  
deságio de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor aferido na atualização do  
precatório homologada pelo Departamento de Precatórios.

No caso dos credores a título sucessório, devem especificar tal condição e acostar decisão  
judicial de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, com individualização do(s)  
respectivo(s) quinhão(ões) e cópia do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação oficial,  
do(s) qual(is) conste o número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

Atesta a veracidade dos dados indicados e a autenticidade das cópias apresentadas. Tem ciência de que a ausência de algum dos documentos listados no item 2.2 do Edital nº 76/2020 implicará no indeferimento sumário do pedido de acordo direto.

Entende que o pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor requerente o direito de participar do acordo, o qual depende do cumprimento dos requisitos previstos no Edital nº 01/2020, da disponibilidade de recursos financeiros e do prazo de validade do referido Edital.

#### **DADOS BANCÁRIOS DE TITULARIDADE DO ADVOGADO**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_

Tipo ( ) Corrente ( ) Poupança

Conta nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

(LOCAL)

(DATA)

\_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REQUERENTE)

\_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO ADVOGADO)

#### **\*DOCUMENTOS NECESSÁRIOS :**

( ) CÓPIA DO RG

( ) Nº DO CPF/CNPJ

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO

( ) LAUDO MÉDICO (Apenas para requerimentos com pedido de preferência por doença grave /deficiência)

( ) PROCURAÇÃO ATUALIZADA COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ADERIR AO ACORDO DIRETO (Apenas para requerimentos subscritos por advogado)

( ) Nº DA OAB E DO CPF DO(A) ADVOGADO(A) (Apenas para requerimentos subscritos por advogado)

( ) TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, RG E CPF DO INVENTARIANTE (Apenas para acordo solicitado pelo inventariante do credor falecido)

( ) FORMAL DE PARTILHA/ ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, RG E CPF DOS SUCESSORES/DECISÃO JUDICIAL INDICANDO HERDEIROS E COTAS-PARTES (Apenas para acordo solicitado pelos sucessores do credor falecido)

( ) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CARTÓRIO OU OAB), EXPEDIDA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO, SE OS CREDITORES FOREM PESSOA JURÍDICA, DA QUAL CONSTE O NOME DO REPRESENTANTE SUBSCRITOR DA PROPOSTA.